



LEI Nº 812, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Dá nova redação ao art.31 da lei municipal nº 388, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, cria e regulamenta a formação e a atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do conselho tutelar, dispondo ainda sobre a criação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alterado pela Lei Municipal nº 392a, de 21 de outubro de 1999.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a dar nova redação ao art.31, da lei Municipal nº 388, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria e regulamenta a formação e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Dispondo ainda sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei Municipal nº 392A, de 21 de outubro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31 – Os membros do Conselho tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), revisados na mesma data e nos mesmos índices que forem revisados os vencimentos dos servidores Municipais.

- §1º - ...
- §2º - ...
- §3º - ...
- §4º - ...
- §5º - ...”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 12 de julho de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Arton Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planoj.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coaraci Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de julho de 2015

